

E S T A T U T O

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO
ESTADO DE GOIÁS**

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS
DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás – SINT-IFESgo, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins não lucrativos, com duração indeterminada, oriundo da ampliação da abrangência da base territorial, para o conjunto dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, do Estado de Goiás, através de Assembléia Geral da categoria realizada em 25 de junho de 2008, da representação do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal de Goiás - SINT-UFG, fundado em 03 (três) de fevereiro de 1993, a partir da transformação da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás - ASUFEGO, fundada em 18 de agosto de 1973, deliberada durante o I Congresso dos Trabalhadores da UFG, realizado em fevereiro de 1993, após autorização da Assembléia Geral da ASUFEGO, tem sede e foro no Município de Goiânia, na Quinta Avenida, nº. 1.213, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, tendo sua base de representação ampliada e ratificada em Assembléia Geral da categoria realizada em 06 de agosto de 2008, constituindo-se para os fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás.

§ 1º - Considerar-se-á como pertencentes à base territorial de representação do SINT-IFESgo os Trabalhadores e Trabalhadoras Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás.

§ 2º - O SINT-IFESgo é uma entidade democrática em todos os seus organismos e instâncias, garantindo plena liberdade de expressão para seus membros, com finalidade de avançar na unidade da categoria e da classe trabalhadora em geral, lutando por conquistas econômicas, políticas e sociais.

Art. 2º - O SINT-IFESgo só poderá ser dissolvido e dar destinação ao seu patrimônio pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados, em Congresso convocado especialmente para este fim e precedido de deliberação em Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo Único - A data comemorativa de aniversário do SINT-IFESgo será 18 de agosto de 1973, dia da fundação da ASUFEGO.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
Das Prerrogativas

Art. 3º - São prerrogativas e objetivos do Sindicato:

- I. defender os direitos e interesses da categoria, individuais e coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas
- II. representar perante as autoridades patronais, estatais, judiciárias ou de qualquer outra natureza, em qualquer instância, os direitos e interesses gerais, coletivos e individuais dos membros da categoria, decorrentes das relações de trabalho com as Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás ou com as Instituições a elas vinculadas;
- III. substituir processualmente a base da categoria, quando se fizer necessário, após decisão de uma das instâncias do SINT-IFESgo;
- IV. impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, Ações Coletivas, Plurimas e outras;
- V. decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da Categoria Profissional, tomadas em Assembléias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dela defender;
- VI. negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como os desdobramentos legais possíveis, diante de impasses nas relações coletivas e individuais de trabalho, de acordo com decisões deliberadas em Assembléia;
- VII. estabelecer mensalidade para o seu filiado, o filiado especial e o filiado contribuinte, contribuições excepcionais para a categoria e contribuição para o custeio do sistema confederativo, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;
- VIII. eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- IX. representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza.
- X. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais do ser humano e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão, discriminação e exploração;
- XI. garantir o avanço político e organizativo da categoria;

- XII. defender continuamente, os direitos da categoria, em comum acordo com a Federação dos Trabalhadores das Universidades Brasileiras - FASUBRA, respeitada a autonomia do SINT-IFESgo e de seus fóruns de deliberação;
- XIII. garantir orientação técnica e defesa jurídica em ações trabalhistas, através da Assessoria Jurídica, para o filiado pleno e filiado especial docente;
- XIV. buscar, permanentemente, melhorias das condições de vida e de trabalho de seus filiados podendo, inclusive, firmar contratos e convênios com profissionais liberais da área de saúde, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e planos de saúde;
- XV. firmar convênios com seguradoras, desde que aprovados em assembléia específica;
- XVI. criar ou estabelecer convênios com pecúlios;
- XVII. participar de movimentos que visem a integração e a união dos trabalhadores em geral, bem como dos encaminhamentos das lutas comuns ;
- XVIII. filiar-se a Federações, Confederações, Central Sindical e a organizações, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral e/ou Congresso;
- XIX. lutar por liberdade e autonomia sindical;
- XX. lutar para que o Estado assegure a aplicação dos direitos constitucionais, referentes às garantias sociais dos trabalhadores, seus filiados e dependentes, particularmente a assistência à saúde, educação, atividades de lazer, desportivas, culturais e políticas;
- XXI. defender e praticar a solidariedade entre os povos, para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo, pelo meio ambiente e pela qualidade de vida;
- XXII. estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

Parágrafo Único - para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá manter departamentos especializados, secretarias e/ou assessorias.

CAPITULO II
Do Patrimônio do Sindicato e da Sustentação Financeira

SEÇÃO I
Do Patrimônio

Art. 4º - O Patrimônio do SINT-IFESgo é constituído:

- I. pelos bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos e utensílios diversos de sua propriedade;
- II. pelos títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder;
- III. pelos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação.

Art. 5º - Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meios próprios para possibilitar o controle do uso e a conservação dos mesmos.

Parágrafo Único – Os bens móveis, ociosos ou ainda em uso, informados pela Coordenação Executiva, só poderão ser alienados após avaliados por uma comissão composta por 5 (cinco) membros, constituída para tal fim em Assembléia Geral.

Art. 6º - Os bens imóveis do Sindicato não poderão ser alienados ou vendidos sem prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com no mínimo 10% (dez por cento) de seus filiados.

Art. 7º - O dirigente empregado ou filiado do Sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

SEÇÃO II
Da Sustentação Financeira

Art. 8º - Fazem parte do ativo financeiro do SINT-IFESgo:

- I. a contribuição mensal dos sindicalizados;
- II. as contribuições de campanhas deliberadas nas Assembléias Gerais ou nos Congressos do SINT-IFESgo, inseridas ou não em convenção coletiva, acordos coletivos ou contratos coletivos de trabalho;
- III. as doações;
- IV. os recursos previstos em convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;
- V. os recursos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI. as taxas de administração advindas de contratos de convênios;
- VII. fundo de greve;
- VIII. outras rendas eventuais.

§ 1º - A contribuição mensal devida pelo filiado do SINT-IFESgo será:

a) de 1% (um por cento) da remuneração, para o filiado pleno;

b) de 2% do salário base para o filiado especial, compreendendo os Docentes e Ex-trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES;

c) Os valores da contribuição do filiado especial trabalhadores das Fundações vinculadas a IFES serão definidos pela Diretoria do SINT-IFESgo;

d) Os valores da contribuição do filiado contribuinte serão definidos pela Diretoria do SINT-IFESgo;

§ 2º - O desconto sobre o 13º salário, a título de contribuição para o Sindicato, será de 0,5% (meio por cento).

§ 3º - Qualquer alteração da contribuição do filiado pleno será proposta pela Coordenação Executiva e aprovada pela Assembléia.

§ 4º - Os recursos do Fundo de Greve serão depositados em Caderneta de Poupança e só serão utilizados para despesas relacionadas à greve.

§ 5º - O SINT-IFESgo comunicará anualmente as IFES do Estado de Goiás e às Instituições a elas vinculadas que abre mão da contribuição sindical compulsória, prevista em Lei.

§ 6º - Caso a contribuição prevista no parágrafo anterior seja descontada pelas Administrações das IFES independentemente da vontade do SINT-IFESgo, expressa formalmente na forma deste Estatuto, a parcela repassada ao Sindicato será devolvida integralmente à categoria.

TÍTULO III

CAPITULO I

Da Organização

Art. 9º - O SINT-IFESgo é constituído pelos seguintes organismos:

- I. Congresso
- II. Assembléia Geral
- III. Conselho de Delegados Sindicais
- IV. Diretoria
- V. Conselho Consultivo
- VI. Conselho Fiscal

Parágrafo único - A constituição do Conselho Consultivo é facultada à Coordenação Executiva, com caráter de assessoria.

CAPÍTULO II

Do Congresso

Art. 10 - O Congresso do SINT-IFESgo é a instância máxima de deliberação da categoria e realizar-se-á de dois em dois anos ordinariamente e extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo Único - O Congresso do SINT-IFESgo só poderá se instalar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos delegados eleitos, com mandato estipulado para o período de duração do congresso. Instalado, deliberará sobre os assuntos constantes da pauta previamente aprovada.

Art. 11 - O Congresso do SINT-IFESgo será composto por filiados plenos, há no mínimo 90 (noventa) dias, eleitos em Assembléias Setoriais e Assembléias de Aposentados, com atribuição única de escolha de delegados para o congresso do Sindicato, especificamente convocadas para este fim, na proporção de 1(um) para cada 10 (dez) trabalhadores na base e mais 1(um) para fração acima de 4 (quatro), registrado em ata.

§ 1º - Será garantida a participação de pelo menos um delegado quando o local de trabalho contar com número inferior a 10 (dez) servidores.

§ 2º - Para o número de delegados eleitos, poder-se-á eleger igual número de suplentes;

§ 3º - Os suplentes assumirão a condição de delegados somente na falta ou impedimento dos delegados titulares eleitos. As substituições deverão ocorrer até a conclusão dos trabalhos do primeiro dia do Congresso;

§ 4º - Poderão participar do Congresso, na condição de observador, com direito a voz:

a) Filiados do SINT-IFESgo;

b) Estudantes e professores convidados pela organização do Congresso.

Art. 12 - A convocação das Assembléias Setoriais e Assembléias de Aposentados será feita através de divulgação em todas as Unidades/Órgãos das IFES do Estado de Goiás, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de fixação de cartazes, divulgação de folhetos nas Unidades/Órgãos e divulgação por meio eletrônico, compreendendo, página eletrônica, e-mail e mensagens por celular.

§ 1º - Nas convocações das Assembléias Setoriais e Assembléias de Aposentados deverão constar obrigatoriamente: data, horário, local de realização da mesma e a respectiva pauta.

§ 2º - Na hora marcada, das Assembléias Setoriais e Assembléias de Aposentados, as mesmas serão instaladas pela mesa diretora dos trabalhos, com a presença mínima de metade mais um dos filiados com direito a voz e voto. Não se verificando o quorum de primeira chamada, as Assembléias Setoriais e Assembléias de Aposentados serão instaladas 30 minutos depois com qualquer número de presentes.

Art. 13 - As deliberações das Assembléias Setoriais e Assembléias de Aposentados serão tomadas por maioria simples. As votações serão por voto aberto, salvo decisão em contrário dos filiados plenos presentes.

Art. 14 - O Congresso do SINT-IFESgo poderá ser convocado pela Coordenação Executiva do SINT-IFESgo, por 2/3 (dois terços) do Conselho de Delegados Sindicais e por 1/5 (um quinto) dos filiados plenos; neste caso, através de abaixo-assinado.

Art. 15 - Na convocação do Congresso deverá constar proposta de pauta e esta deverá ser publicada nos principais órgãos de comunicação, tanto do Sindicato quanto da imprensa local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias quando ordinário e 30 (trinta) dias quando extraordinário.

Art. 16 - Os membros da Coordenação Executiva do SINT-IFESgo são delegados natos.

SEÇÃO I

Da Competência do Congresso

Art. 17 - Ao Congresso compete:

- I. estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos da Entidade;
- II. decidir pela dissolução do SINT-IFESgo, de acordo com o disposto neste Estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso, de acordo com Art. 2º;
- III. decidir sobre a fusão do SINT-IFESgo com outras entidades sindicais de trabalhadores em educação no Estado de Goiás, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso;

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria entre um Congresso e outro.

Art. 19 - Podem, igualmente, convocar Assembléia Geral, a maioria da Coordenação Executiva, 2/3 (dois terços) do Conselho de Delegados Sindicais e/ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados, através de abaixo-assinado.

Art. 20 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de divulgação em todas as Unidades/Órgãos das IFES do Estado de Goiás, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de fixação de cartazes, divulgação de folhetos nas Unidades/Órgãos e divulgação por meio eletrônico, compreendendo, página eletrônica, e-mail e mensagens por celular. Em caso

excepcional, poderá ser convocada a qualquer momento, garantindo-se a divulgação em todas as Unidades/Órgãos.

§ 1º - Nas convocações de Assembléias Gerais deverão constar obrigatoriamente: data, horário, local de realização da mesma e a respectiva pauta.

§ 2º - A pauta proposta à Assembléia do SINT-IFESgo será discutida e aprovada no início dos trabalhos.

§ 3º - Na hora marcada, a Assembléia Geral será instalada pela mesa diretora dos trabalhos, com a presença mínima de metade mais um dos filiados com direito a voz e voto. Não se verificando o quorum de primeira chamada, a Assembléia Geral será instalada 30 minutos depois com qualquer número de presentes.

Art. 21 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples. As votações serão por voto aberto, salvo decisão em contrário dos filiados presentes.

SEÇÃO I

Da Competência da Assembléia Geral

Art. 22 - À Assembléia Geral compete:

- I.deliberar sobre os assuntos relativos às atividades sindicais, jurídicas, sociais e administrativas do SINT-IFESgo, observadas as diretrizes aprovadas no Congresso da categoria;
- II.deliberar sobre as formas de utilização do patrimônio da entidade, bem como decidir sobre a política de alienação dos bens móveis e imóveis;
- III.decidir sobre a filiação ou desfiliação de Federações, Confederações, Central Sindical e a organizações, inclusive de âmbito internacional, de interesse da categoria, quando este ponto constar da pauta de convocação;
- IV.aprovar proposta orçamentária da gestão, respeitando o exercício fiscal;
- V.apreciar e deliberar sobre relatórios e prestação de contas da Coordenação Executiva, desde que convocada para este fim;
- VI.eleger e designar Comissão de Ética;
- VII.apreciar o parecer da Comissão de Ética e deliberar sobre as medidas cabíveis;
- VIII.afastar a Direção e/ou diretores do SINT-IFESgo, em caso de comprovação das irregularidades apuradas pela Comissão de Ética;
- IX.decidir outros assuntos de interesse da categoria;
- X.decidir sobre modificações no presente Estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;

XI.julgar em último recurso qualquer ato da Coordenação Executiva ou do Conselho de Delegados Sindicais;

XII.deliberar sobre a destituição de diretores e/ou dos administradores.;

XIII.eleger os administradores.

§ 1º - para as deliberações a que se referem os incisos X, XI, XII e XIII é exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - A Comissão de Ética de que trata o inciso VI será composta por sete filiados, eleitos em Assembléia, em quantitativo e prazo de mandato por ela fixado, para apurar denúncias de irregularidades, a qual deverá apresentar relatório dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º - Este prazo poderá ser prorrogado de acordo com decisão da Assembléia Geral.

§ 4º - À Comissão de Ética será assegurado suporte necessário para a realização dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Delegados Sindicais

Art. 23 - O Conselho de Delegados Sindicais Sindicais, instância política sindical composta pelos filiados eleitos nas Unidades/Órgãos das IFES do Estado de Goiás, conforme artigo 24 deste Estatuto e seus Parágrafos é um Órgão de deliberação que atende às competências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 24 - Cada Unidade/Órgão, com até 50 (cinquenta) trabalhadores na base, elegerá 01 (um) Delegado Sindical, e mais 1(um) para fração igual ou superior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores, limitado a 5 (cinco) delegados. Poder-se-á eleger igual número de suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Delegados Sindicais será de 3 (três) anos.

§ 2º - As eleições dos Delegados Sindicais realizar-se-ão até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos delegados.

§ 3º - Demais normas pertinentes ao funcionamento do Conselho de Delegados Sindicais serão estabelecidas em Regimento Interno do Conselho de Delegados Sindicais, aprovado em Assembléia.

SEÇÃO I

Da Competência do Conselho de Delegados Sindicais

Art. 25 - Ao Conselho de Delegados Sindicais compete:

- I. convocar o Congresso e a Assembléia Geral do SINT-IFESgo, por deliberação nunca inferior a 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. deliberar sobre os assuntos relativos às atividades sindicais e jurídicas, bem como aos investimentos de grande vulto do SINT-IFESgo, observadas as deliberações das Instâncias Superiores do Sindicato;
- III. deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Coordenação Executiva, submetendo sua decisão à Assembléia Geral;
- IV. aprovar proposta de previsão orçamentária, a partir de sugestão elaborada pela Coordenação Executiva do Sindicato;
- V. encaminhar, em conjunto com a Coordenação Executiva, as decisões das instâncias superiores do Sindicato;
- VI. concorrer para a mobilização e politização da base da categoria.

Art. 26 - O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação Executiva ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - O quorum para a instalação da reunião do Conselho de Delegados Sindicais é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada. Não se verificando esse número, o Conselho será instalado 30 (trinta) minutos após, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos delegados. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - A mesa diretora das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais será composta pela Coordenação Geral e mais 2 (dois) auxiliares, escolhidos entre os membros do Conselho.

§ 3º - O Delegado Sindical que faltar às reuniões ordinárias do Conselho de Delegados Sindicais por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 intercaladas, sem justificativa aceita pelo próprio Conselho, será afastado e substituído pelo seu suplente.

§ 4º - Na impossibilidade do suplente assumir, será eleito novo delegado para complementação do mandato.

CAPÍTULO V

Da Diretoria do SINT-IFESgo

Art. 27 - A Diretoria do SINT-IFESgo é o seu organismo executivo e de deliberação cotidiana, entre as reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, Assembléias Gerais e Congressos e regula-se pelo disposto neste capítulo, sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

SEÇÃO I

Do Mandato

Art. 28 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, eleita por chapa, em escrutínio secreto, universal e direto, em eleição majoritária, com a participação de todos os sindicalizados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Geral do SINT-IFESgo e no Regimento Eleitoral.

Art. 29 - É vedado qualquer tipo de remuneração para o exercício do cargo de direção do SINT-IFESgo, exceto aos diretores que estiverem em desempenho de mandato classista, recebendo cada um uma ajuda de custo equivalente à da Função Gratificada - FG-1 das IFES, ou similar, limitado a até 3 (três) diretores.

Art. 30 - O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 31 - A Diretoria do SINT-IFESgo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos;

§ 2º - Em caso de vacância de um cargo da Diretoria, assumirá o seu respectivo vice. Na ausência e/ou impedimento deste, a substituição se dará, a cargo da Coordenação Executiva, entre os membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Das Competências

Art. 32 - Compete coletivamente à Diretoria do SINT-IFESgo:

- I. administrar o SINT-IFESgo, seu quadro de pessoal e seu patrimônio;
- II. apresentar plano anual de trabalho;
- III. elaborar anualmente a Previsão Orçamentária do exercício seguinte;

- IV. submeter ao Congresso e à Assembléia Geral, de acordo com legislação contábil e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, elaborado por contador legalmente habilitado;
- V. convocar as eleições sindicais nos termos deste Estatuto;
- VI. convocar Assembléias Gerais;
- VII. convocar os Congressos Ordinários e Extraordinários do SINT-IFESgo, após a aprovação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos membros efetivos da Coordenação Executiva;
- VIII. constituir Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com as atribuições e necessidades da Coordenação Executiva do SINT-IFESgo, definindo seus membros e atribuições;
- IX. escolher, entre os membros suplentes da Diretoria, nas faltas e impedimentos, substitutos para cargos na direção do Sindicato;
- X. dar posse à Diretoria eleita para o mandato consecutivo;
- XI. elaborar os Regimentos dos serviços prestados pelo SINT-IFESgo;
- XII. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XIII. aprovar despesas extraordinárias por maioria simples dos diretores, os quais podem decidir por sua aprovação em Assembléia Geral da categoria, desde que estas não ultrapassem o valor da consignação mensal, ressalvadas as despesas ordinárias;
- XIV. implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos pela Assembléia Geral ou Congresso, bem como dar execução às diretrizes e deliberações da Diretoria;
- XV. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o presente Estatuto;
- XVI. defender os interesses dos filiados, coletiva ou individualmente, tanto no âmbito administrativo como judicial, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e a administração das IFES;
- XVII. representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios, podendo delegar poderes;
- XVIII. empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria, que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos trabalhadores;
- XIX. acompanhar iniciativas populares de interesse da categoria;
- XX. propor medidas que visem a melhoria financeira da entidade sindical;

- XXI. promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais e afins com as lutas dos trabalhadores;
- XXII. acompanhar e efetuar estudos permanentes sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- XXIII. promover a integração com os demais sindicatos.

CAPITULO VII

Da Composição

Art. 33 - A Diretoria do SINT-IFESgo será constituída por 17 (dezesete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, dispostos em 8 (oito) coordenações, 8 (oito) vice-coordenação e 1 (uma) secretaria, a saber:

- I. Coordenação Geral
- II. Vice-Coordenação Geral
- III. Secretaria Executiva
- IV. Coordenação de Administração e Finanças
- V. Vice-Coordenação de Administração e Finanças
- VI. Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e de Aposentados
- VII. Vice-Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e de Aposentados
- VIII. Coordenação de Administração da Sede Social
- IX. Vice-Coordenação de Administração da Sede Social
- X. Coordenação de Esportes e Lazer
- XI. Vice-Coordenação de Esportes e Lazer
- XII. Coordenação de Políticas Sociais e Culturais
- XIII. Vice-Coordenação de Políticas Sociais e Culturais
- XIV. Coordenação de Imprensa e Comunicação
- XV. Vice-Coordenação de Imprensa e Comunicação
- XVI. Coordenação de Saúde do Trabalhador
- XVII. Vice-Coordenação de Saúde do Trabalhador
- XVIII. Suplentes

Art. 34 - A Diretoria do SINT-IFESgo contará com uma Coordenação Executiva que será responsável pelas deliberações e encaminhamentos cotidianos do sindicato que será composta pelos membros titulares da Diretoria, eleitos na forma deste Estatuto.

- I. Coordenação Geral;
- II. Vice-Coordenação Geral;
- III. Coordenação de Administração e Finanças;
- IV. Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e de Aposentados;

- V. Coordenação de Administração da Sede Social;
- VI. Coordenação de Imprensa e Comunicação;
- VII. Coordenação de Esporte e Lazer;
- VIII. Coordenação de Políticas Sociais e Culturais;
- IX. Coordenação de Saúde do Trabalhador.

Art. 35 - O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Coordenação Executiva será de 5 (cinco) membros.

SEÇÃO I

Das Coordenações e Suas Atribuições Específicas

Art. 36 - São atribuições da Coordenação Geral:

- I. coordenar as atividades gerais do SINT-IFESgo;
- II. promover a integração com os demais sindicatos;
- III. promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;
- IV. dar encaminhamento às deliberações das instâncias do Sindicato;
- V. representar o SINT-IFESgo perante as autoridades judiciárias e administrativas, ativo, passivo e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- VI. promover estudos sobre contratação coletiva na categoria;
- VII. acompanhar os trabalhos de geração de leis e normas relativas à categoria;
- VIII. garantir a assessoria jurídica necessária às negociações da categoria;
- IX. ordenar, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças, as despesas autorizadas pela Coordenação Executiva e pelas instâncias superiores do SINT-IFESgo;
- X. assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, convênios, documentos da tesouraria e outros documentos contábeis, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças, bem como todo e qualquer contrato que implique em responsabilidades e obrigações da entidade;
- XI. assinar as convocatórias de reuniões, Assembléias e Congressos;
- XII. convocar e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria e da Coordenação Executiva, do Conselho de Delegados Sindicais, das Assembléias e do Congresso, podendo delegar competências;
- XIII. concorrer para a formação político-sindical dos filiados;
- XIV. estimular entre os trabalhadores das IFES a busca consciente de sua cidadania, bem como seu papel de Servidores Públicos;

- XV. promover o assessoramento à Diretoria, ao Conselho de Delegados Sindicais, à Assembléia e ao Congresso, através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura.

Parágrafo único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Coordenação Executiva.

Art. 37 - São atribuições da Vice-Coordenação Geral:

- I. contribuir para o desempenho satisfatório da Coordenação Geral e substituir o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos;
- II. promover estudo sobre a legislação que envolva a vida funcional dos sindicalizados e a organização das instituições de ensino e dos servidores públicos em geral;
- III. coordenar politicamente a atuação do Departamento Jurídico da Entidade, integrando-a às demais atividades do Sindicato;
- IV. promover e organizar, junto com o Departamento Jurídico, seminários internos sobre temas gerais de interesse da categoria;
- V. outras que venham a ser estabelecidas pela Diretoria nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Coordenação Executiva.

Art. 38 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. zelar pela ordem e organização do Sindicato, mantendo controle e registro das atas de reuniões das assembleias e demais organismos do Sindicato;
- II. ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- III. apresentar à Diretoria relatório trimestral das atividades do SINT-IFESgo;
- IV. ser responsável pela filiação e desfiliação, bem como pelas exclusões, acompanhando todo o processo administrativo;
- V. supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretaria;
- VI. propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros;
- VII. ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades internas e externas, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades que venha a ser convidada;
- VIII. secretariar as reuniões da Diretoria, Conselho de Delegados Sindicais e Assembléia Geral;
- IX. preparar o expediente e redigir a correspondência do SINT-IFESgo;
- X. elaborar relatório anual, conjuntamente com a Diretoria.

Parágrafo único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Coordenação Executiva.

Art. 39 - São atribuições da Coordenação de Administração e Finanças:

- I. elaborar o plano orçamentário anual;
- II. assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, convênios, documentos da tesouraria e outros documentos contábeis, em conjunto com a Coordenação Geral, bem como todo e qualquer contrato que implique em responsabilidades e obrigações da entidade;
- III. ser responsável pelos recebimentos das receitas, assim como, dos pagamentos das despesas, autorizadas pela Coordenação Executiva e pelas instâncias superiores do SINT-IFESgo, efetuando os registros de acordo com a legislação contábil;
- IV. rubricar os livros contábeis e similares do SINT-IFESgo e guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos a ele pertencentes, bem como toda a documentação contábil, garantindo o acesso cotidiano da categoria aos mesmos;
- V. receber, dar quitação, elaborar e encaminhar mensalmente o demonstrativo semestral, o balancete patrimonial, demonstrativo de resultado (receitas + despesas) e notas explicativas da Coordenação Executiva sobre fatos que esta julgar relevantes para apreciação do Conselho Fiscal;
- VI. apresentar trimestralmente à Diretoria, ao Conselho de Delegados Sindicais e ao Conselho Fiscal os balancetes do Sindicato e, anualmente, o balanço geral à Assembléia Geral;
- VII. elaborar e apresentar prestação de contas, quando do término do mandato, ao Conselho de Delegados Sindicais, à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;
- VIII. superintender o trabalho administrativo do sindicato, devendo propor medidas estruturais e gerenciais pertinentes ao bom atendimento dos filiados e demais usuários nos seguintes serviços: Convênios, Pecúlios e Seguros;
- IX. supervisionar o desconto em folha das mensalidades, dos convênios, seguros e outros valores devidos ao Sindicato;
- X. providenciar o ressarcimento dos valores não recolhidos aos cofres do Sindicato, bem como a imediata devolução dos descontos indevidos;

Parágrafo único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Coordenação Executiva.

Art. 40. São atribuições da Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e de Aposentados:

- I. acompanhar, juntamente com o Departamento Jurídico do SINT-IFESgo, as alterações ou possibilidades de alteração da legislação, que modifiquem ou venham a modificar as disposições legais sobre a Previdência Social e Seguridade Social;
- II. promover atividades que criem condições de participação dos aposentados na vida do SINT-IFESgo;
- III. promover atividades, em conjunto com a Coordenação de Administração da sede Social e da Coordenação de Esporte e Lazer, objetivando a integração dos aposentados e pensionistas;
- IV. promover eventos, oficinas, cursos e outra atividades que promovam a integração sociocultural dos aposentados e pensionistas;
- V. desenvolver atividades de integração dos filiados aposentados e pensionistas com o conjunto das lutas dos trabalhadores em Educação das IFES;
- VI. contribuir com a Diretoria na permanente mobilização dos aposentados e pensionistas, através de reuniões, Assembléias e Congressos;
- VII. promover a integração dos aposentados e pensionistas, envolvendo-os nas atividades da categoria e do SINT-IFESgo;
- VIII. promover atividades que propiciem a integração dos trabalhadores aposentados com os trabalhadores da ativa;
- IX. trabalhar pela organização dos aposentados da categoria e em geral, com vistas a obter maiores conquistas para a classe;
- X. manter a mala-direta dos aposentados e pensionistas atualizada.

Parágrafo único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Coordenação Executiva.

Art. 41. São atribuições da Coordenação de Administração da Sede Social:

- I. organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Sede Social;
- II. supervisionar a administração de pessoal da Sede Social;
- III. supervisionar o almoxarifado da Sede Social;
- IV. selecionar e indicar contratação de funcionários para a Sede Social;
- V. administrar o restaurante e cantina da Sede Social;
- VI. realizar compras de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para a manutenção do restaurante, cantina e outras dependências da Sede Social;
- VII. gerenciar as atividades de manutenção, conservação e limpeza do espaço físico da Sede Social;

- VIII. realizar compras de materiais esportivos e culturais de acordo com solicitação das respectivas Coordenações e Secretaria;
- IX. dar encaminhamento às deliberações das instâncias do Sindicato;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Geral do SINT-IFESgo e Regimento Interno da Sede Social;
- XI. zelar pelo patrimônio da Sede Social.

Parágrafo único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Coordenação Executiva.

Art. 42 - São atribuições da Coordenação de Imprensa e Comunicação:

§ 1º - Elaborar um Plano de Comunicação para o SINT-IFESgo, tendo em vista os objetivos e metas da Entidade.

- I. identificar necessidades e prioridades do Sindicato na área de comunicação;
- II. definir estratégias de comunicação para o Sindicato, visando atingir seus diferentes públicos alvo (interno e externo).

§ 2º - Desenvolver o Plano de Comunicação do SINT-IFESgo através de ações e estratégias diversificadas.

- I. coordenar a produção, circulação e divulgação de informações do SINT-IFESgo;
- II. supervisionar o encaminhamento de material de informação e promoção das atividades sindicais junto aos veículos de comunicação externos;
- III. promover constante organização e arquivamento do material de comunicação e divulgação do Sindicato e outras entidades afins, para a preservação e estudo da história da luta dos trabalhadores.
- IV. divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da Diretoria Executiva do Sindicato, assim como auxiliar a Entidade Nacional e Central Sindical a qual for filiada na divulgação das resoluções de suas instâncias;
- V. ter sobre sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos, do jornal do Sindicato e outras publicações;
- VI. zelar pela busca e divulgação de informações entre o SINT-IFESgo, a categoria e o conjunto da sociedade;
- VII. desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Coordenação Executiva do Sindicato ou instâncias superiores, desde que haja recursos financeiros para tal;
- VIII. manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do SINT-IFESgo;

- IX. propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do SINT-IFESgo, melhorando a sua qualidade e democratizando cada vez mais o acesso à informação;
- X. desenvolver e aplicar outras formas de comunicação sindical, regulares ou não, desde que aprovadas pela Coordenação Executiva do Sindicato, ou instâncias superiores.

§ 3º - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Coordenação Executiva.

Art. 43 - São atribuições da Coordenação de Políticas Sociais e Culturais:

- I. buscar convênios com entidades de apoio a sua área de atuação;
- II. administrar o funcionamento da biblioteca do SINT-IFESgo, em consonância com as coordenações que delas se utilizem;
- III. planejar e implementar as atividades sociais e culturais do SINT-IFESgo;
- IV. constituir o Grupos de Trabalho Social e de Cultura do SINT-IFESgo;
- V. manter cadastro atualizado dos participantes dos Grupos de Trabalho e das atividades e eventos sociais e culturais patrocinados pelo SINT-IFESgo;
- VI. manter sob sua guarda o patrimônio relativo aos eventos e atividades sociais e culturais do SINT-IFESgo;
- VII. planejar e administrar os eventos e convênios vinculados às ações sociais e culturais no SINT-IFESgo;
- VIII. representar o SINT-IFESgo junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos sociais e culturais;
- IX. buscar convênios e protocolos de colaboração com outras entidades ou instituições, visando a integração social e cultural dos trabalhadores em geral, e da categoria em particular.

Parágrafo único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Coordenação Executiva.

Art. 44 - São atribuições da Coordenação de Esporte e Lazer:

- I. planejar e implementar as atividades de esporte e lazer do SINT-IFESgo;
- II. gerenciar escola de iniciação esportiva e de práticas da cultura corporal;
- III. ser responsável pelas atividades esportivas para ativos e aposentados e seus dependentes;
- IV. constituir o Grupo de Trabalho de esportes e lazer do SINT-IFESgo;
- V. manter cadastro atualizado dos participantes do Grupo de Trabalho e das atividades e eventos esportivos e de lazer patrocinados pelo SINT-IFESgo;

- VI. manter sob sua guarda o patrimônio relativo aos eventos e atividades esportivas do SINT-IFESgo;
- VII. planejar e administrar os eventos e convênios vinculados ao lazer do sindicalizado;
- VIII. representar o SINT-IFESgo junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos esportivos ou de lazer;
- IX. requisitar materiais de consumo e permanentes à Coordenação de Administração da Sede Social;
- X. buscar convênios e protocolos de colaboração com outras entidades, visando a integração esportiva e de lazer dos trabalhadores em geral, e da categoria em particular;
- XI. promover atividades que possibilitem a inclusão de gênero, de raça e de faixa etária nas práticas da cultura corporal;
- XII. promover, de forma sistemática, eventos esportivos e de lazer orientados para o conagraçamento da categoria.

Parágrafo único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Coordenação Executiva.

Art. 45 - São atribuições da Coordenação de Saúde do Trabalhador:

- I. buscar junto às IFES, através de seus órgãos competentes, o estabelecimento de ações que elevem a qualidade de vida do servidor;
- II. promover ações que tenham por objetivo garantir que os processos de trabalho nas IFES sejam realizados em condições que preservem a saúde e a integridade física e mental dos trabalhadores;
- III. realizar estudos e ações que estabeleçam os impactos dos processos de trabalho nas IFES sobre a geração dos perfis de adoecimento no trabalho nas Instituições;
- IV. estabelecer ações de vigilância permanente para que as IFES só utilize tecnologia limpa (que não cause danos à saúde do trabalhador nem ao meio ambiente) para que haja diminuição dos riscos relacionados ao processo saúde-enfermidade-trabalho e/ou à contaminação ambiental;
- V. promover estudos e ações para que sejam efetivados pelas IFES e pelo Governo Federal programas e ações que garantam a saúde integral do servidor das IFES, abarcando a saúde ocupacional (incluindo perícia, readaptação, reabilitação e vigilância dos ambientes de trabalho), a saúde suplementar, a previdência e os benefícios do Servidor;

- VI. propor ações para que as IFES promovam a implantação do Plano de Saúde para seus Trabalhadores, assegurando a participação na fiscalização e gestão;
- VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde do trabalhador nas IFES;
- VIII. estabelecer parcerias com sindicatos, outras entidades e instituições, para o estabelecimento de uma política municipal, estadual e nacional de saúde do trabalhador, bem como para o desenvolvimento de ações relativas à saúde do trabalhador;
- IX. participar e/ou viabilizar a participação em eventos e instâncias relacionadas ao controle social na saúde do trabalhador nas três esferas de Governo;
- X. realizar ações para que as IFES, através de seus órgãos competentes, mantenha um serviço que estabeleça indicadores de saúde do trabalhador para a construção de um sistema de vigilância e de acompanhamento sobre os agravos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente nas IFES;
- XI. desenvolver atividades para que as IFES, através de seus órgãos competentes, promova a regulamentação e implantação em todas as unidades das IFES de comissões de saúde do trabalhador, cujos membros sejam eleitos pelos servidores da unidade;
- XII. constituir e manter em funcionamento o Grupo de Trabalho de Saúde do Trabalhador;
- XIII. supervisionar e gerenciar, juntamente com a Coordenação de Administração e Finanças, os convênios de saúde do SINT-IFESgo.

Art. 46 - São atribuições das Vice-Coordenações:

- I. contribuir para o desempenho satisfatório da Coordenação;
- II. substituir o (a) Coordenador (a) nas suas faltas e impedimentos;
- III. outras que venham a ser estabelecidas pela Diretoria nos termos deste Estatuto.

Art. 47 - São atribuições dos suplentes:

- I. substituir, a critério da Coordenação Executiva, todo e qualquer Coordenador, Vice e Secretário que se ausentar de suas atividades sindicais provisória ou definitivamente.

Art. 48 - Os suplentes serão eleitos conjuntamente, com igual tempo de mandato e garantias constitucionais e estatutárias.

Art. 49 - Em caso de dissolução da Direção, o Conselho de Delegados Sindicais assumirá a direção interinamente e convocará nova eleição, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Delegados Sindicais constituirá uma comissão provisória, que será composta por cinco (5) membros escolhidos entre seus pares, em caso de dissolução da direção, que dirigirá a entidade sindical até a eleição da outra Direção.

CAPITULO VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 50 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento estratégico facultado à Diretoria do SINT-IFESgo.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo do SINT-IFESgo é um colegiado assessor da Coordenação Executiva e do Conselho de Delegados Sindicais, formado por Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação das IFES do Estado de Goiás.

Art. 51 - O Conselho Consultivo é composto por membros escolhidos pela Diretoria dentre os Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação das IFES do Estado de Goiás para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Fica a critério da Diretoria eleita estabelecer o número de membros que irão compor o Conselho Consultivo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo é escolhido pelos seus pares e suas atribuições são definidas por este Conselho mediante aprovação do Conselho de Delegados Sindicais.

Art. 52 - O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente, por solicitação da maioria dos membros e/ou pela Coordenação Geral.

SEÇÃO I

Da Competência do Conselho Consultivo

Art. 53 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. assessorar a Diretoria e o Conselho de Delegados Sindicais na elaboração de políticas de ação do SINT-IFESgo, na formulação de planos, programas e projetos e na deliberação de temas estratégicos para atuação da entidade;
- II. sugerir à Diretoria diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;
- III. assessorar estudos sobre perspectivas nos cenários local e nacional nas diversas áreas de atuação sindical e encaminhá-los à Diretoria;
- IV. sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos do SINT-IFESgo;

- V. apoiar o SINT-IFESgo perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais, buscando consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos;
- VI. opinar, quando solicitado, sobre o Plano Estratégico do SINT-IFESgo, elaborado e proposto pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 54 - O SINT-IFESgo terá um Conselho Fiscal constituído por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de filiados, eleitos em escrutínio secreto, universal e direto, em eleição majoritária, com a participação de todos os sindicalizados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Geral do SINT-IFESgo e no Regimento Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros e será conduzida pela Diretoria.

§ 1º - A apresentação de candidatos ao Conselho Fiscal será de forma individual, sendo titulares os 5 (cinco) mais votados e suplentes os 3 (três) seguintes.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá mandato de 3 (três) anos.

§ 3º - É vedada a acumulação de cargos de membros do Conselho Fiscal com cargos da Diretoria do Sindicato.

Art. 55 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses ou extraordinariamente sempre que houver necessidade, podendo ser convocado pela Diretoria, pela metade mais um dos seus conselheiros, ou ainda pela metade mais um dos membros do Conselho de Delegados Sindicais.

SEÇÃO I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 56 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar balancetes mensais elaborados pelo setor financeiro do Sindicato, emitindo parecer e lavrando atas;
- II. analisar as prestações de contas trimestrais e anual do Sindicato, encaminhando parecer à Diretoria, à Assembléia Geral e ao Congresso, quando for o caso;
- III. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- IV. requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros contábeis do SINT-IFESgo, tomando as providências necessárias em caso de irregularidade;

- V. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- VI. opinar e dar sugestões à Diretoria sobre qualquer assunto de interesse fiscal ou patrimonial do Sindicato, no sentido do aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
Dos Filiados

Art. 57 - A toda pessoa que tenha atividade profissional de caráter permanente nas IFES do Estado de Goiás, desde que mantido vínculo jurídico com as Instituições, é garantida o direito de requerer filiação e ser admitido como filiado ao SINT-IFESgo.

§1º - Os filiados definidos no caput deste artigo, o que também se aplica aos membros aposentados, pensionistas e trabalhadores da categoria que estejam em disponibilidade, passam a ser denominados filiados plenos.

§2º - Os filiados cujo vínculo profissional com a Instituição Empregadora for extinto terão direito à assistência jurídica plena, através da assessoria jurídica, nas ações oriundas da relação de trabalho que os vinculava à categoria.

§3º - Aos filiados que forem exonerados ou demitidos em razão de sua atividade sindical serão garantidos todos os direitos sindicais e sociais, enquanto não ingressarem em outra categoria profissional.

§ 4º - Ao filiado pensionista não será dado o direito de votar e ser votado.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
Dos Filiados, seus Direitos e Deveres

Art. 58 - São direitos do filiado pleno:

- I. votar e ser votado em eleições de organismos e representações do SINT-IFESgo, respeitadas as determinações deste Estatuto, exceto os pensionistas;
- II. participar das atividades do SINT-IFESgo, de acordo com as definições deste Estatuto e das suas instâncias deliberativas;
- III. apresentar aos organismos do SINT-IFESgo, diretamente ou por seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza;
- IV. recorrer das decisões dos organismos do SINT-IFESgo a instâncias superiores;
- V. gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINT-IFESgo;

- VI. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e das deliberações dos organismos do SINT-IFESgo;
- VII. ter acesso às informações sobre a situação financeira, e quaisquer outras relativas à gestão do Sindicato, em qualquer instância do SINT-IFESgo;
- VIII. receber assistência jurídica, através da assessoria jurídica do Sindicato, nas ações oriundas da relação de trabalho que o vincula à categoria, mesmo quando tiver seu contrato de trabalho extinto.

Parágrafo único - Aos filiados especiais aplica-se apenas o inciso V deste artigo.

Art. 59 - São deveres do filiado pleno:

- I. cumprir o presente Estatuto, o disposto no Regimento Geral do SINT-IFESgo e no Regimento Interno da Sede Social e acatar as deliberações das instâncias do SINT-IFESgo;
- II. prestigiar o SINT-IFESgo e propagar a política sindical e a solidariedade entre os trabalhadores;
- III. pagar a mensalidade sindical, as contribuições fixadas na Assembléia Geral, ou instância superior do SINT-IFESgo;
- IV. zelar pelo patrimônio e serviços do SINT-IFESgo, cuidando de sua correta utilização;
- V. honrar os compromissos financeiros assumidos junto ao SINT-IFESgo;
- VI. levar todos os assuntos do interesse da categoria para serem discutidos nas instâncias do SINT-IFESgo.

Parágrafo Único - Aos filiados especiais e filiados contribuintes aplicam-se os incisos III e IV deste artigo.

CAPITULO II

Das Penalidades

Art. 60 - O filiado está sujeito a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando descumprir o Estatuto ou as decisões adotadas nos fóruns de deliberação da categoria, ou atentar contra a ética e a solidariedade entre os trabalhadores, na esfera do SINT-IFESgo.

§ 1º - A Coordenação Executiva apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá o direito de apresentar a sua defesa no prazo de 20 dias.

§ 2º - A penalidade será determinada pela Coordenação Executiva por maioria dos votos, obedecido ao presente Estatuto, o Regimento Geral do SINT-IFESgo e o Regimento Interno da Sede Social, quando for o caso.

§ 3º - A apreciação da falta cometida pelo filiado deverá ser levada ao Conselho de Delegados Sindicais, que assegurará ao acusado o direito de defesa.

§ 4º - No caso de atraso no pagamento das mensalidades, ou possuir dívidas de consumo na Sede Social ou em Convênios mantidos pelo SINT-IFESgo há mais de 3 meses, será suspenso do gozo dos direitos.

§ 5º - Aplicada a penalidade, o filiado poderá recorrer da decisão, para a Assembléia Geral.

§ 6º - Os filiados com seus direitos cassados poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Coordenação Executiva, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ 7º - A penalidade de suspensão implicará na perda, durante a sua vigência, dos direitos suprimidos pelo Conselho de Delegados Sindicais.

Art. 61 - Constituem também infrações estatutárias, firmar compromisso em nome do SINT-IFESgo indevidamente ou, por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio da Entidade.

Art. 62 - O filiado que tenha sido excluído do quadro social poderá reintegrar-se no Sindicato desde que se reabilite, a juízo da Coordenação Executiva, ou que liquide seus débitos, quando se tratar do pagamento das contribuições e mensalidades, cabendo recurso da negativa à reabilitação em Assembléia Geral.

Art. 63 - Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

Art. 64 - É livre a desfiliação individual do Sindicato, bastando, para isto, correspondência escrita e assinada pelo filiado, entregue na Secretaria do Sindicato.

TÍTULO VI DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 65 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela categoria por chapa, em eleição majoritária direta e secreta, na forma deste Estatuto.

Art. 66 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, para o término do mandato vigente.

Art. 67 - As eleições para a Diretoria do Sindicato serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização.

§ 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato e nos locais de trabalho dos filiados.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local das inscrições das chapas;
- II. período para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- III. prazo para impugnação de candidatura.

Art. 68 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital pelo menos uma vez em:

- I. órgão oficial de informações do Sindicato;
- II. jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O aviso resumido do edital deverá conter:

- I. nome do Sindicato em destaque;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- III. data da eleição.

Art. 69 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, podendo haver financiamento de parte das campanhas, de acordo com o estabelecido em Regimento Geral do SINT-IFESgo e Regimento Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros filiados pleno, designada pela Coordenação Executiva e referendada pelo Conselho de Delegados Sindicais, terá a competência de realizar, conduzir e promulgar o resultado do processo eleitoral.

§ 2º - O Regimento Eleitoral será elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 70 - O mandato da Diretoria do SINT-IFESgo será de 3 (três) anos.

§ 1º - Aos membros da Coordenação Executiva será permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva para os cargos da Coordenação Executiva.

§ 2º - Os membros reeleitos da Coordenação Executiva poderão candidatar-se à eleição subsequente, exceto para ocupar cargos da Coordenação Executiva.

§ 3º - Os membros da Coordenação Executiva de que trata o parágrafo anterior só poderão assumir cargos nesta Diretoria através de vacância, após cumprido metade do mandato em curso.

Art. 71 - Os membros da Diretoria que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou seis alternadas no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou deixarem de cumprir as atividades inerentes ao seu cargo, sem justificativas, perderão o mandato, após a apreciação da Assembléia Geral, convocado especificamente para tal fim, ficando inelegível para o próximo mandato da Diretoria, garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO II

Do Eleitor

Art. 72 - É eleitor todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado filiado que, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral estiver, na data da eleição:

- I. com no mínimo de 3 (três) meses de filiação ao Sindicato;
- II. em dia com as contribuições sindicais;
- III. no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras

Art. 73 - Para se candidatarem à Diretoria do Sindicato, os integrantes da categoria deverão estar filiados à Entidade há, pelo menos, 12 (doze) meses ininterruptos e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 74 - O filiado técnico-administrativo aposentado poderá ser candidato.

Art. 75 - É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, salvo se houver impugnação de candidatos.

Art. 76 - Não poderá candidatar-se o filiado que:

- I. não tiver devidamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargos de administração e funções públicas ou sindical;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa;
- III. contar com menos de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro de filiação do SINT-IFESgo, na data de inscrição para as eleições sindicais;
- IV. não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- V. não estiver em dia com o recolhimento das mensalidades sociais, com o pagamento de convênios, ou que possuir dívidas com o Sindicato na data da inscrição da chapa;
- VI. tiver sido condenado em crime de representação sindical pela categoria e não ter se reabilitado junto a Assembléia Geral do Sindicato.

TÍTULO VIII

CAPITULO I

Da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 77 - Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, se for comprovada:

- I. a realização da eleição em dia, hora ou local diversos dos estabelecidos no edital;
- II. que a eleição foi realizada e/ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. que foi ignorada qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade transtorno ou subversão ao processo eleitoral.

Art. 78 - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprometam sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - caso aconteça a anulação das eleições, o Conselho de Delegados Sindicais elegerá uma Comissão Executiva entre seus membros para dirigir o Sindicato durante o encaminhamento de novas eleições, submetendo-se à Assembléia Geral.

Art. 79 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveita o seu responsável.

Art. 80 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

CAPITULO II

Da Perda do Mandato e Afastamento da Coordenação

Art. 81 - Qualquer membro da Diretoria do Sindicato, do Conselho Fiscal e Conselho de Delegados Sindicais poderá ser destituído, dentre outros motivos, por:

- I. malversação e dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- II. violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo;
- IV. transferência que importe no afastamento do exercício do cargo ou desligamento definitivo;
- V. renúncia por solicitação escrita e assinada, remetida à Coordenação Executiva e Assembléia Geral, para conhecimento da categoria.

§ 1º - O processo de destituição do mandato nos casos dos incisos I e II será precedido por comissão de ética, assegurado o amplo direito de defesa, seguindo procedimento minuciosamente regulado no Regimento Geral do SINT-IFESgo e deliberado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - O membro da Diretoria do SINT-IFESgo que for afastado, conforme exposto nos incisos I e II, não poderá concorrer na eleição subsequente para a Diretoria, Conselho de Delegados Sindicais ou Conselho Fiscal.

TÍTULO IX

CAPITULO ÚNICO

Dos Recursos

Art. 82 - O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final de realização do pleito.

Parágrafo Único - os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

TÍTULO X

CAPITULO ÚNICO

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 83 - A Diretoria do Sindicato elaborará, para cada exercício da gestão, sua proposta de previsão orçamentária, que será apreciada pelo Conselho de Delegados Sindicais e terá aprovação final em Assembléia Geral da categoria, convocada para tal fim.

Parágrafo único - A proposta de previsão orçamentária, após aprovada, deverá ser publicada em jornal ou boletins do Sindicato.

Art. 84 - Serão destinados recursos financeiros mensais para despesas da Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e de Aposentados, Coordenação de Administração da Sede Social, Coordenação de Esporte e Lazer, Coordenação de Imprensa e Comunicação, Coordenação de Políticas Sociais e Culturais e Coordenação de Saúde do Trabalhador.

§1º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão aprovados pela Coordenação Executiva, tendo como base os programas, projetos e atividades planejadas pelas respectivas Coordenações.

§ 2º - Os casos excepcionais serão deliberados pela Diretoria.

Art. 85 - As contribuições sindicais para federação e central sindical, às quais o sindicato for filiado, serão calculadas tomando por base as contribuições mensais dos filiados plenos.

Art. 86 - Respeitando a disponibilidade econômica-financeira, o plano de orçamento anual visará também, entre outros, a contribuição a órgãos preservacionistas e entidades sindicais comprometidas com a democratização do país e a justiça social para toda as classes e povos oprimidos.

Art. 87 - As viagens a serviço do Sindicato, fora da Grande Goiânia, de diretores ou filiados devidamente credenciados para desenvolver atividades relevantes para a categoria, serão cobertas por ajudas de custo para custeio de despesas com alimentação e deslocamento, em valores a serem definidos pela Coordenação Executiva, de acordo com índices de custo.

Parágrafo Único - As passagens e hospedagem serão pagas pelo SINT-IFESgo.

SEÇÃO II

Da Prestação de Contas

Art. 88 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos da receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade à disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização, na forma e nos prazos previstos em lei.

Art. 89 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal, sendo garantida a apuração em processo administrativo e auditoria independente.

Art. 90 - A apresentação do balancete financeiro não desobriga a Coordenação Executiva de apresentar, sempre que ocorrer investidura diferente do mês de janeiro, a apresentação do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultado e de notas explicativas referentes ao exercício social;

§ 1º - A apresentação do balancete deve ser realizada, conforme o previsto nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, com referência ao mês de dezembro de cada ano, devendo ser efetuada em até 90 (noventa) dias após o término deste período.

§ 2º - A prestação de contas da gestão deverá ser realizada em até (sessenta) 60 dias antes do término do mandato.

Art. 91 - Quando ocorrer a conclusão do balancete, para fins de acompanhamento da movimentação financeira e patrimonial do Sindicato, a Coordenação Executiva deve divulgá-lo nos veículos de comunicação da Entidade, edital ou documento equivalente, estabelecendo um prazo de 30 (trinta) dias para todo sindicalizado ter acesso à documentação da Entidade.

Art. 92 - Para fins de atendimento quanto aos prazos legais das prestações de contas anuais, deve ocorrer Assembléia Geral com pauta específica num prazo não superior a 90

(noventa) dias, quando será apresentado, também, o parecer do Conselho Fiscal para discussão e aprovação.

Parágrafo único - No caso do Conselho Fiscal não ter apreciado a prestação de contas no prazo legal, a mesma deverá ser apresentada na Assembléia Geral da Categoria para deliberações e encaminhamentos.

Art. 93 - A falta de apresentação das prestações de contas (balanço ou balancete, demonstração de resultados e notas explicativas) de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto ensejará para toda a Diretoria a aplicação do inciso I do Artigo 76.

Art. 94 - Fica regulado que a contratação de auditoria independente deverá ser precedida de autorização de Assembléia Geral convocada para tal fim.

TÍTULO XI

CAPITULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 95 - O Regimento Geral do SINT-IFESgo definirá a forma de funcionamento da Diretoria do Sindicato, dos Departamentos Especializados, das Secretarias, Assessorias, Grupos de Trabalhos, Departamento Jurídico e Comissões, obedecido ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Regimento Geral do SINT-IFESgo e o Regimento interno da Sede Social serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação de uma das instâncias da Entidade que lhe sejam superiores, no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da vigência do presente Estatuto.

Art. 96 - Poderão ser admitidos como filiados ao SINT-IFESgo trabalhadores Docentes das IFES, Ex-trabalhadores Técnico-administrativos em Educação das IFES que ocupem cargo público em outro Órgão Federal, funcionários das Fundações que mantenham vínculo com as IFES, que passam a ser denominados filiados especiais.

§ 1º - Ao filiado especial que ocupe cargo público em outro órgão federal, será garantida a prestação de serviços assistenciais, de esporte, lazer e cultura, bem como apoio jurídico oferecido pelo Sindicato, através da assessoria jurídica.

§ 2º - Ao funcionário das Fundações que mantenham vinculo com as IFES será garantida a prestação de serviços assistenciais e de lazer oferecidos pelo Sindicato.

Art. 97 - Poderão ser admitidas como filiado contribuinte pessoas não vinculadas às IFES, desde que um trabalhador técnico-administrativo em Educação que seja sindicalizado pleno a indique e se responsabilize por ela, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Sede Social.

§ 1º - O filiado pleno responde por todo e qualquer ato do filiado contribuinte, inclusive por dívidas de mensalidades ou de consumo.

§ 2º - Ao filiado contribuinte será garantida a prestação de serviços de esporte e lazer oferecidos pelo Sindicato.

Art. 98 - Os casos omissos neste Estatuto serão definidos pelas instâncias de deliberações do SINT-IFESgo e, quando se tratar de assuntos relativos ao processo eleitoral, pela Comissão Eleitoral.

Art. 99 - Os filiados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações do SINT-IFESgo.

Art. 100 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 101 - O presente Estatuto foi modificado pela Assembléia Geral da Categoria dos Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal de Goiás, em 25 de junho de 2008, e ratificado na Assembléia Geral da Categoria dos Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás, realizada em 6 de agosto de 2008, e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições estatutárias e regimentais em contrário.

Art. 102 - Para os fins de direito, será publicado seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e transcrito em cartório de registro de pessoas jurídicas e registrado no Ministério do Trabalho.

Art. 103 - Revogam-se as disposições contrárias.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.